



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0563 DE 26 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído, no âmbito do Município de Caraúbas, a Campanha Permanente de Formação de Profissionais da Educação no Combate à Violência Contra a Mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2 – Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

Art. 3 - São objetivos da Campanha:

I – Prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar e demais áreas sociais;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;

III – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;

IV – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à violência contra a mulher;

V - Promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4 - Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de março.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5 - Compete a Secretaria de Educação em conjunto com às unidades escolares implementarem um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

Art. 6 - Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

Art. 7 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, 26 de março de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional